



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área da saúde, compreendendo atendimentos em psicologia e fisioterapia, com a finalidade de suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC, garantindo assistência aos usuários, conforme especificações e condições a serem definidas no Termo de Referência.

1.2. Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares, com melhoria do acesso dos pacientes que necessitam desse atendimento, conforme as normas, direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal de 1988, justifica-se a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde visando o atendimento dos pacientes.

1.3. Esses serviços são essenciais para a promoção, prevenção e recuperação da saúde, contribuindo para o tratamento de pacientes com transtornos psicológicos, reabilitação física, acompanhamento de condições crônicas, recuperação pós-lesões e promoção de hábitos saudáveis por meio de atividades orientadas. Além disso, tais atendimentos são importantes para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, redução de agravamentos de doenças e diminuição da necessidade de encaminhamentos para atendimentos de maior complexidade.

1.4. A contratação é necessária para realizar as complementações de atendimentos e consultas, a fim de atender e dar resolutividade aos pacientes que se encontram na demanda reprimida. Essas consultas e atendimentos de que trata este credenciamento se referem à demanda existente na área de psicologia e fisioterapia para o atendimento da população.

1.5. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Lei



8.080/90). Além disso, a Constituição Federal dispõe em seu art. 198, §1º, que é dever do município garantir o acesso dos pacientes aos serviços de saúde (Financiamento Tripartite).

1.6. No Município de São João do Oeste, verifica-se uma demanda crescente por atendimentos especializados, nas áreas de saúde mental e reabilitação física. Observa-se ainda, uma demanda reprimida por estes atendimentos, decorrente de fatores como:

- aumento de casos relacionados à saúde mental (ansiedade, depressão, transtornos emocionais, acompanhamento psicossocial);
- envelhecimento da população, com maior incidência de doenças crônicas e limitações funcionais;
- necessidade de reabilitação física pós-cirúrgica, ortopédica, neurológica e traumática;
- encaminhamentos oriundos da Atenção Básica e da Rede de Atenção à Saúde.

1.7. Apesar dos esforços do Município, a estrutura própria de recursos humanos não é suficiente para absorver integralmente a demanda existente. A contratação de profissionais exclusivamente por meio do quadro permanente se mostra, onerosa, e incapaz de atender com flexibilidade às variações de demanda ao longo do tempo. Nesse sentido, o credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como a alternativa mais adequada para suprir a necessidade identificada, permitindo:

- ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;
- redução de filas e do tempo de espera para consultas e atendimentos;
- garantia da continuidade nos tratamentos já iniciados;
- atendimento humanizado, oportuno e resolutivo aos usuários do SUS;
- adequação da oferta de serviços à demanda real, evitando interrupções ou sobrecarga da estrutura municipal.
- assegurar isonomia entre os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;
- conferir maior flexibilidade administrativa, sem prejuízo da legalidade, economicidade e eficiência;
- possibilitar a contratação conforme a demanda efetiva, evitando a ociosidade de recursos públicos.



1.8. A fisioterapia é um serviço especializado voltado à reabilitação funcional, motora, ortopédica, neurológica e respiratória de pacientes cujas condições clínicas permitam o deslocamento até a unidade ou clínica de atendimento credenciada. Os procedimentos são realizados por fisioterapeutas habilitados, utilizando os recursos terapêuticos, exercícios funcionais e equipamentos necessários. O objetivo é promover a recuperação física, a melhora da mobilidade, alívio da dor, prevenção de complicações e otimização da funcionalidade. Este atendimento é fundamental para os pacientes com sequelas de lesões, doenças crônicas, alterações neurológicas, pós-operatórios e condições musculoesqueléticas.

1.8.1. A presença deste serviço no município contribui para a redução de filas, diminuição da demanda por atendimentos hospitalares e reintegração social e laboral dos pacientes. A contratação é necessária devido à inexistência de equipe própria suficiente e o aumento contínuo da demanda, garantindo o atendimento humanizado e resolutivo.

1.9. O serviço de psicologia oferece atendimento clínico voltado à saúde mental, abordando temas como sofrimento psíquico, transtornos emocionais, dificuldades comportamentais, depressão, ansiedade, luto, traumas, entre outros. Utiliza técnicas de avaliação e intervenção psicológica individuais, adaptadas conforme a necessidade. A psicoterapia contribui para o bem-estar emocional, prevenção de agravamentos e reintegração social. A contratação por credenciamento é necessária devido à alta demanda reprimida, e a insuficiência de profissionais em quantidade suficiente na rede própria, assegurando o acesso oportuno e integral aos pacientes.

1.10. É de comum entendimento que as necessidades em saúde são instantâneas, onde eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, sendo extremamente importante e necessária a oferta de serviços de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos. Entende-se, ainda, a necessidade de levar a saúde à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população, são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

1.11. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e com o Termo de Referência, que integram o processo administrativo e servem de base para o planejamento, execução e fiscalização contratual, em



observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada, em parte, com o planejamento de 2026, e está formalmente respaldada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD). Os quantitativos foram reajustados em razão da demanda reprimida existente, sendo que os mesmos foram aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

2.2. Apesar de não estar inteiramente alinhada com o planejamento de 2026, a presente contratação é considerada prioritária, estratégica e essencial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, considerando o interesse público e os objetivos institucionais.

2.3. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) consolida as informações relativas à necessidade, à justificativa e à estimativa de custos, servindo como instrumento técnico de planejamento e validação da demanda, de modo a garantir que a contratação atenda aos princípios do planejamento prévio, eficiência, economicidade e interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área da saúde, compreendendo atendimentos em psicologia e fisioterapia, com a finalidade de suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC, garantindo assistência aos usuários, conforme especificações e condições a serem definidas no Termo de Referência.

3.2. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, por e-mail, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O credenciamento será adotado na hipótese prevista no art. 79, inciso I, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, situação em que se mostra viável e vantajosa para a



Administração a realização de contratações simultâneas, em condições previamente definidas e padronizadas.

3.2.2. Nesse modelo, todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e cumprirem as exigências de habilitação serão credenciados, sem limitação de número, possibilitando a contratação concomitante de múltiplos prestadores.

3.2.3. As condições técnicas, operacionais e financeiras serão uniformes para todos, assegurando isonomia, transparência e padronização na execução dos serviços. Assim, o credenciamento observará critérios objetivos previamente fixados, não havendo competição excludente entre os credenciados, mas sim, a formação de um cadastro apto a atender às demandas da Administração de forma contínua e simultânea, conforme a necessidade e interesse público.

3.3. Poderão participar do credenciamento as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

3.4. Pretende-se com o presente credenciamento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área da saúde, compreendendo atendimentos em psicologia e fisioterapia, com a finalidade de suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC, garantindo assistência aos usuários, conforme especificações e condições a serem definidas no Termo de Referência.

3.5. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia na execução de serviços equivalentes. Deverão, ainda, apresentar a documentação exigida para habilitação conforme o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, econômica e financeira.

3.5.1. É exigido que o licitante/contratado apresente o Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), preferencialmente com experiência em atendimento ao SUS, ou providenciar cadastro antes do início da execução contratual.

3.5.1. São atendimentos e consultas ofertadas aos municípios de São João do Oeste quando não contemplados pela pactuação da política hospitalar pelo sistema SISREG. Estas consultas e



atendimentos são agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, entre as empresas e profissionais credenciados.

3.6. Da execução dos serviços em psicologia:

3.6.1. Para os itens 01 e 02, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará salas nas dependências da Unidade Básica de Saúde, ou em outro local por ela indicado, para a realização dos atendimentos aos pacientes. A utilização dessas salas será compartilhada entre os profissionais credenciados, de acordo com a disponibilidade de espaços e horários, cabendo à Secretaria a organização e divisão equitativa dos atendimentos. O credenciamento não garante exclusividade de uso das salas. Caso o profissional credenciado opte por não utilizar as salas disponibilizadas pela Secretaria de Saúde, deverá manter sala própria instalada no município de São João do Oeste/SC, em condições adequadas ao atendimento dos usuários.

3.6.2. A prestação dos serviços deverá seguir as boas práticas da psicologia clínica, garantindo um atendimento humanizado, sigiloso e ético, voltado à promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental dos usuários.

3.6.3. Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme prescrição médica, com registro adequado em prontuário do paciente, observando a legislação vigente quanto à guarda e sigilo das informações.

3.6.4. Cada atendimento, quando individualizado, terá duração de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo variar conforme avaliação clínica do profissional.

3.7. Da execução dos serviços de fisioterapia:

3.7.1. Para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, a prestação de serviço se dará no Município de São João do Oeste/SC, ou seja, a empresa ou profissional deverá garantir a realização dos atendimentos em unidade instalada no território do município. Os serviços deverão ser realizados em local apropriado, adequado e confortável aos usuários.



3.7.2. A prestação dos serviços deverá obedecer às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado e às boas práticas em fisioterapia, garantindo segurança, efetividade e humanização no atendimento.

3.7.3. Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme prescrição médica, com registro adequado em prontuário do paciente.

3.7.4. Cada atendimento, quando individualizado, terá duração de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo variar conforme avaliação clínica do profissional.

3.7.5. O Art. 4º da RESOLUÇÃO COFFITO nº 424/2013 que estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia prevê que, o fisioterapeuta presta assistência ao ser, tanto no plano individual quanto coletivo, participando da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e recuperação da sua saúde e cuidados paliativos, sempre tendo em vista a qualidade de vida, segundo os princípios do sistema de saúde vigente.

3.7.6. Poderá ser admitido o atendimento simultâneo de pacientes por um mesmo profissional, assegurada a supervisão contínua e direta do fisioterapeuta, sem prejuízo à individualização do plano terapêutico, à segurança do paciente e à adequada execução das condutas, em conformidade com o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.

3.8. Dos requisitos para habilitação e qualificação:

3.8.1. Qualificação Técnica da Empresa:

- Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe.
- Cadastro atualizado do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, preferencialmente com experiência em atendimento ao SUS, ou providenciar cadastro antes do início da execução contratual.

3.8.2. Qualificação Técnico-Profissional do Responsável Técnico:

- Cópia da Carteira Profissional/Comprovação da Inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe.



3.8.3. Qualificação dos profissionais que executarão os atendimentos e consultas:

- Possuir formação superior completa na respectiva área de atuação;
- O Responsável Técnico e os profissionais que realizarão os atendimentos deverão estar regularmente inscritos e com situação ativa junto ao respectivo Conselho Profissional competente, sem impedimentos éticos, legais ou administrativos para o exercício profissional;
- Comprovação do vínculo dos profissionais, informados, junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento.
- Cópia das Carteiras Profissionais/Comprovação da inscrição de todos os profissionais, informados, junto ao Conselho Regional de Classe;
- As empresas proponentes deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia na execução de serviços equivalentes.
- Deverão, ainda, apresentar a documentação exigida para habilitação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, econômica e financeira.
- O profissional responsável pela execução dos serviços mencionados, deverá ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional.

3.9. A empresa ou profissional que se credenciar deverá realizar especificamente o atendimento ou consulta pelo qual se credenciou.

3.10. A prestação do serviço dar-se-á por agendamento da Secretaria de Saúde, de acordo com o encaminhamento médico, ou seja, o atendimento/consulta a ser realizado pelo paciente é aquele descrito no encaminhamento médico. A empresa/profissional credenciado não poderá realizar atendimento/consulta diverso daquele agendado e descrito no encaminhamento médico do paciente.

3.11. Para a realização dos agendamentos, a responsável pela Secretaria de Saúde irá entrar em contato com a empresa/profissional credenciado solicitando data e horário, que deverá ser disponibilizado o mais breve possível, (a vaga disponibilizada deverá ser referencialmente no mês



corrente a solicitação, ou para o mês subsequente), sendo que casos urgentes devem ser tratados de forma prioritária.

3.12. No que se refere aos agendamentos, os profissionais credenciados devem realizar a sua agenda de forma prática, ou seja, devem manter o contato necessário com os pacientes que já estão em atendimento, quando for necessário efetuar reagendamentos, cancelamentos ou alterações de datas, sendo que a responsável do setor (que efetua os encaminhamentos de novos pacientes) irá agendar novos pacientes quando o profissional repassar novas vagas.

3.13. O horário para a execução dos serviços será definido mediante edição de escala de trabalho do profissional, exarado pelo Gestor da Secretaria da Saúde, restando desde já, plena anuência para o cumprimento do mesmo em até 05 (cinco) dias da semana.

3.14. Caberá à empresa credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

3.15. O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado.

3.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: devem entregar os serviços dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade pelas custas e responsabilidade da empresa.

3.17. Deverá atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.19. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



3.20. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste, os procedimentos constantes no Edital, para os quais se habilitou a realizar.

3.21. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

3.22. Da comprovação dos serviços realizados:

3.23.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, o relatório de atendimentos e consultas individualizados, contendo a assinatura dos pacientes ou de seus representantes legais, devendo este documento ser enviado à Secretaria Municipal da Saúde de São João do Oeste para comprovação dos atendimentos realizados.

3.24. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

3.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

3.26. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.27. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do Edital.

3.28. É responsabilidade do profissional credenciado manter as instalações, sejam próprias, alugadas, cedidas, ou junto a Secretaria de Saúde, de forma adequada e confortável para atender os usuários;

3.29. Possuir em seu quadro Responsável Técnico pela execução dos serviços.

3.30. É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda



a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

3.31. Não será admitida a subcontratação e o cometimento a terceiros do objeto contratado.

3.32. A CONTRATADA, deverá, manter a regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, econômica e financeira durante toda a vigência contratual, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base na demanda reprimida, bem como, a crescente demanda pela realização de atendimentos e consultas em psicologia e fisioterapia, para o atendimento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Oeste/SC.

4.2. Para a definição do quantitativos, foram considerados, como principais parâmetros, os quantitativos da contratação anterior, bem como, a demanda reprimida, além da crescente demanda por estes serviços, os quais refletem no quantitativo pretendido na presente contratação buscando compatibilidade entre a demanda existente e a capacidade de atendimento dos serviços.

4.3. Considerando a crescente demanda por atendimentos e consultas em psicologia e fisioterapia, os quantitativos foram reajustados, com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. O ajuste visa garantir o atendimento dos pacientes que necessitam desses atendimentos, garantindo a continuidade do atendimento à população.

4.4. Os quantitativos foram definidos considerando os parâmetros anteriormente mencionados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar as alternativas disponíveis para a contratação de empresa especializada para realização de atendimentos e consultas em psicologia e fisioterapia, para atender as demandas do Município de São João do Oeste/SC.



5.2. O levantamento de mercado foi conduzido a partir de pesquisas em Consórcios Públicos, tendo também como parâmetro a Tabela CIS AMEOSC, e contratações similares realizadas por outros entes públicos por meio de consultas a editais, contratos e atas de registro de preços vigentes, o que permitiu identificar práticas adotadas, modelos de contratação e valores praticados no mercado.

5.3. A partir da análise das informações levantadas, foram avaliadas as seguintes alternativas de contratação:

a) Contratação direta de profissionais de saúde por processo seletivo simplificado ou concurso público, de modo a compor o quadro efetivo do município. Esta Solução mostra-se insuficiente para atender à urgência e à demanda imediata de atendimento da população, uma vez que envolve prazos longos e disponibilidade orçamentária para criação de cargos permanentes.

b) Contratação de clínicas e empresas especializadas em serviços médicos e de apoio à saúde, por meio de licitação convencional, com pagamento por pacotes de serviços ou horas de atendimento. Esta Solução pode ser viável em determinados contextos, mas tende a encarecer a execução dos serviços, além de limitar a oferta, uma vez que os contratos são firmados com apenas um ou poucos fornecedores, restringindo a liberdade de escolha e a flexibilidade de atendimento.

c) Contratação por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, por e-mail, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, alternativa considerada viável, legal e mais vantajosa, pois prevê pagamento apenas pelos atendimentos realizados.

5.3.1. O credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público, por permitir a adesão de diferentes profissionais de saúde, ampliando a rede de prestadores aptos a atender a população, garantindo maior agilidade no acesso e fortalecendo a cobertura assistencial do SUS. Além disso, trata-se de modelo amplamente adotado pela Administração Pública quando há necessidade de serviços especializados e de forma descentralizada, assegurando isonomia entre os credenciados e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados.

5.3.2. Adicionalmente, verificou-se, nos contratos celebrados por outros municípios, que o modelo de credenciamento permite o atendimento contínuo da demanda, com maior vantajosidade



em relação a outras modalidades de contratação, uma vez que o valor pago está vinculado diretamente ao procedimento realizado e previamente definido em valores médios de mercado.

5.4. A análise técnica e econômica apontou o credenciamento como a modalidade mais adequada, pois garante economicidade, amplia o acesso e a resolutividade dos serviços, evita custos fixos e assegura transparência e isonomia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.5. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, no qual será definido um valor unitário por consulta ou atendimento individualizado.

5.5.1. O pagamento será realizado com base no quantitativo executado, cuja execução deverá ser comprovada pela contratada por meio de relatório mensal, contendo assinaturas dos pacientes atendidos, assinatura do profissional que realizou o atendimento, e data da realização dos atendimentos garantindo a responsabilidade da contratada na entrega integral dos serviços contratados.

5.6. Dessa forma, conclui-se que a realização de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, com assinatura de contrato, representa a solução que melhor atende aos aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos, assegurando a continuidade do serviço, a flexibilidade na execução e a vantajosidade para o Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os quantitativos e valores estimados seguem na tabela a seguir:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Atendimento Individual em Psicoterapia. Código SIA/SUS 03.01.08.017-8.	Un.	6.000	40,30	241.800,00
02	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada em Psicologia. Código SIA/SUS 03.01.01.004-8.	Un.	1.800	40,30	72.540,00
03	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada em Fisioterapia. Código SIA/SUS 03.01.01.004-8.	Un.	1.200	40,30	48.360,00



04	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas. Código SIA/SUS 03.02.01.001-7.	Un.	1.200	30,00	36.000,00
05	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente c/ Disfunções Uroginecológicas. Código SIA/SUS 03.02.01.002-5.	Un.	1.200	30,00	36.000,00
06	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Oncológico Clínico. Código SIA/SUS 03.02.02.002-0.	Un.	1.200	30,00	36.000,00
07	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós Cirurgia Oncológica. Código SIA/SUS 03.02.02.003-9.	Un.	1.200	30,00	36.000,00
08	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. Pré/Pós Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas. Código SIA/SUS 03.02.05.001-9.	Un.	4.200	30,00	126.000,00
09	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras. Código SIA/SUS 03.02.05.002-7.	Un.	5.400	30,00	162.000,00
10	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas. Código SIA/SUS 03.02.04.005-6.	Un.	1.200	30,00	36.000,00
11	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor. Código SIA/SUS 03.02.06.003-0.	Un.	1.500	30,00	45.000,00
12	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. c/ Transtornos Respiratórios. Código SIA/SUS 03.02.04.002-1.	Un.	1.200	30,00	36.000,00
13	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. no Pré/Pós Operatório de Neurocirurgia. Código SIA/SUS 03.02.06.005-7.	Un.	1.200	30,00	36.000,00

6.2. O levantamento de mercado foi conduzido a partir de pesquisas em Consórcios Públicos, tendo também como parâmetro a Tabela CIS AMEOSC, e contratações similares realizadas por outros entes públicos por meio de consultas a editais, contratos e atas de registro de preços vigentes, o que permitiu identificar práticas adotadas, modelos de contratação e valores praticados no mercado, em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A pesquisa de preços observou os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2023 do Município de São João do Oeste, que disciplina o processo de estimativa de preços no



âmbito municipal, incluindo a análise de contratos vigentes, atas de registro de preços, editais recentes e demais fontes idôneas admitidas pela legislação.

6.4. O valor unitário de parte dos itens, praticado neste credenciamento, é baseado na tabela CIS AMEOSC - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC, do qual o município faz parte, e na pesquisa de mercado considerando os valores praticados por outros entes públicos em contratações similares.

6.5. O valor global máximo está estimado em R\$ 947.700,00 (novecentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), sendo que os serviços serão solicitados conforme a demanda da secretaria solicitante.

6.6. Diante dos elementos analisados, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, encontrando-se adequado à realidade local e à natureza do serviço a ser contratado, evidenciando a viabilidade econômica da contratação pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresas especializadas para realização de atendimentos e consultas em psicologia e fisioterapia, para o atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC.

7.1.1. Devido ao fato de que nem todos os atendimentos/consultas estarem disponíveis pela pactuação do SUS, o município é responsável por realizar o encaminhamento dos pacientes, para que não fiquem sem o atendimento em saúde.

7.1.2. Este modelo foi escolhido por oferecer flexibilidade operacional, viabilidade técnica e controle orçamentário, com o pagamento baseado nos atendimentos efetivamente realizados, evitando custos fixos desnecessários.

7.1.3. Essa modalidade de contratação foi identificada como a mais adequada diante do levantamento de mercado, pois permite:

- Agilidade na habilitação de novos profissionais, sem restrição quanto ao número de credenciados;



- Ampliação da rede de atendimento especializado, assegurando maior acesso da população aos serviços de saúde;
- Eficiência no gasto público, uma vez que o pagamento será realizado apenas pelos atendimentos efetivamente realizados;
- Flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços, evitando interrupções decorrentes de vínculos rígidos e limitados a um único fornecedor;
- Atendimento ao interesse público, especialmente no enfrentamento de demandas reprimidas e no fortalecimento da assistência em saúde à população.

7.1.4. Cada especialidade terá requisitos mínimos, como registros no CNES, profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe, estrutura profissional e operacional adequada conforme os procedimentos. Os profissionais deverão registrar atendimentos, emitir relatórios e estar disponíveis para auditorias.

7.1.5. A solução visa garantir a continuidade dos atendimentos especializados, promovendo a humanização do cuidado e melhorando a qualidade de vida dos usuários.

7.1.6. A empresa ou profissional que se credenciar deverá realizar especificamente o atendimento/consulta pelo qual se credenciou, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.1.7. No que se refere aos agendamentos, os profissionais credenciados devem realizar a sua agenda de forma prática, ou seja, devem manter o contato necessário com os pacientes que já estão em atendimento, quando for necessário efetuar reagendamentos, cancelamentos ou alterações de datas, sendo que a responsável do setor (que efetua os encaminhamentos de novos pacientes) irá agendar novos pacientes quando o profissional repassar novas vagas.

7.2. A empresa/profissional credenciado deverá realizar os atendimentos/consultas conforme previsto no Edital.

7.2.1. Cada atendimento, quando individualizado, terá duração de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo variar conforme avaliação clínica do profissional.

7.3. Caberá à empresa credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus



profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, por e-mail, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1 O credenciamento será adotado na hipótese prevista no art. 79, inciso I, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, situação em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições previamente definidas e padronizadas.

7.5. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, no qual será definido um valor unitário por consulta ou atendimento individualizado.

7.5.1. O pagamento será realizado com base no quantitativo executado, cuja execução deverá ser comprovada pela contratada por meio de relatório mensal, contendo assinaturas dos pacientes atendidos, assinatura do profissional que realizou o atendimento, e data da realização dos atendimentos garantindo a responsabilidade da contratada na entrega integral dos serviços contratados.

7.5.2. O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado.

7.6. Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos serviços, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, diante da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com seleção à critério de terceiros.

7.6.1. Do ponto de vista administrativo e operacional, a solução reduz custos indiretos com deslocamentos de pacientes, amplia o acesso da população aos serviços de saúde e contribui para a eficiência, economicidade e efetividade das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios da administração pública.



7.6.2. Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento estratégico para ampliação do acesso à saúde pela população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar a realização de atendimentos e consultas em psicologia e fisioterapia, para o atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC.

9.2. Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a seleção da proposta que proporcione a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

a) Em relação à eficácia: ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços especializados destinados ao atendimento da população do Município, reduzindo o tempo de espera para consultas, e atendimentos, bem como promovendo maior resolutividade na atenção à saúde.

b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde, otimizando o uso dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos atendimentos efetivamente prestados.



9.2.2. Além disso, com a contratação por meio de credenciamento, busca-se atender ao princípio da economicidade, alcançando a melhor relação custo-benefício possível, mediante uma alocação eficiente dos recursos financeiros, econômicos e administrativos. Essa estratégia permitirá que os serviços sejam prestados de forma ágil, transparente e sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento da rede de atenção básica e especializada no município.

9.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, promovendo a justa competição, prevenindo contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato, garantindo transparência e legalidade em todo o processo.

9.4. A contratação decorrente do presente processo de credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.5. Como resultado final, almeja-se a manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde, e a entrega de um serviço de qualidade, eficiente e alinhado ao interesse público conforme segue:

9.5.1. Economicidade: Pagamento somente pelos atendimentos realizados, evitando custos fixos com pessoal e estrutura, promovendo uso eficiente dos recursos públicos e ampliando o acesso descentralizado.

9.5.2. Melhoria na gestão: Profissionais atuam em local indicado pelo município, ou clínicas, ou no domicílio dos pacientes, otimizando agendas e capacidade dos prestadores.

9.5.3. Aumento da efetividade: Ampliação da rede credenciada reduz filas, prioriza casos urgentes e oferece acompanhamento contínuo e humanizado, melhorando a qualidade de vida da população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



10.1. Antes da assinatura do contrato e do início da execução do objeto contratado, a Administração Municipal adotará todas as providências necessárias para garantir a legalidade, regularidade e efetividade da contratação.

10.2. A Secretaria da Saúde indicará a servidora Denise Grings para atuar como fiscal da contratação, responsável pelo acompanhamento e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. Para assegurar o êxito da contratação, serão cumpridas as seguintes etapas:

- a) Elaboração dos documentos da fase interna, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), garantindo que todas as necessidades, especificações técnicas, quantitativos e critérios de contratação estejam claramente definidos;
- b) Elaboração do edital, contemplando todas as especificações técnicas, condições de fornecimento e prazos de execução;
- c) Certificação de disponibilidade orçamentária, garantindo a existência de recursos financeiros suficientes para atender à contratação;
- d) Designação de agentes de contratação, incluindo o pregoeiro, equipe de apoio e comissão de licitação, conforme legislação vigente;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica, visando assegurar conformidade com normas legais e regulamentos aplicáveis;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, promovendo ajustes necessários no processo ou edital;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos, garantindo transparência e ampla concorrência;
- h) Resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso haja manifestação de licitantes;
- i) Realização do processo, cumprindo todas as fases previstas no edital;
- j) Assinatura do contrato, formalizando o resultado do processo;
- k) Registro do empenho correspondente, assegurando a formalização orçamentária e garantindo a disponibilidade financeira necessária para o pagamento dos serviços prestados.
- l) Registro do empenho correspondente à contratação, garantindo a formalização orçamentária e a disponibilidade de recursos para pagamento dos itens adquiridos.



10.4. O cumprimento dessas providências prévias é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com a legislação vigente, assegurando a eficiência, economicidade, transparência e legalidade de todo o processo, bem como a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços para o Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A realização de atendimentos e consultas em psicologia e fisioterapia, para o atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, contempla todas as atividades necessárias à plena execução do objeto, não havendo previsão de contratações correlatas ou interdependentes para complementar a prestação dos serviços.

11.2. Os credenciados serão responsáveis por disponibilizar todos os recursos operacionais necessários, de modo a garantir a execução adequada dos serviços, observada a frequência, os procedimentos e as especificações definidas pela Administração Municipal.

11.3. Não será exigido apoio operacional externo ou a realização de contratações adicionais por parte do Município para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços contratados, cabendo à empresa vencedora a integral responsabilidade pela execução integral do objeto.

11.4. Dessa forma, o Município de São João do Oeste/SC declara que o objeto da presente contratação é autossuficiente e plenamente exequível, podendo ser executado integralmente pelas empresas credenciadas com os meios previstos no edital e no contrato, sem necessidade de contratações suplementares para garantir sua integralidade, funcionalidade e regularidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:



12.1.1. Consumo excessivo de energia, tendo como medida de tratamento adotar tecnologias mais eficientes em termos energéticos, programar equipamentos para modos de economia de energia quando não estiverem em uso e considerar a implementação de fontes de energia renovável.

12.1.2. Obsolescência de equipamentos pode levar ao descarte inadequado, resultando em resíduos eletrônicos, tendo como medida de tratamento implementar programas de reciclagem de equipamentos eletrônicos, doar equipamentos ainda utilizáveis para instituições que necessitem e seguir as regulamentações locais sobre o descarte seguro.

12.1.3. Consumo excessivo de papel, tendo como medida de tratamento incentivar o uso de registros eletrônicos de saúde, digitalização de documentos sempre que possível, e a adoção de práticas de impressão frente e verso.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo excessivo de energia.	A contratada deverá adotar tecnologias mais eficientes em termos energéticos, programar equipamentos para modos de economia de energia quando não estiverem em uso e considerar a implementação de fontes de energia renovável.
Obsolescência de equipamentos pode levar ao descarte inadequado.	A contratada deverá implementar programas de reciclagem de equipamentos eletrônicos, doar equipamentos ainda utilizáveis para instituições que necessitem e seguir as regulamentações locais sobre o descarte seguro.
Consumo excessivo de papel.	A contratada deverá incentivar o uso de registros eletrônicos de saúde, digitalização de documentos sempre que possível, e a adoção de práticas de impressão frente e verso.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A contratação de empresa especializada para realização de atendimentos e consultas em psicologia e fisioterapia, para o atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC, é considerada segura e essencial no tratamento dos pacientes.

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Falta de profissionais credenciados	Média	Alto	Ampla divulgação
Cancelamentos de agenda	Média	Médio	Reposição de vagas



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à descrição da necessidade, levantamento de mercado, estimativa das quantidades e dos custos, definição da solução, análise de riscos e impactos ambientais, conclui-se pela **viabilidade** técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação de empresa para realização de atendimentos e consultas em psicologia e fisioterapia, para o atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC nos termos propostos.

14.2. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado e, conseqüentemente, a necessidade a que se destina.

14.3. Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o este Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do presente processo.

São João do Oeste, 01 de abril de 2026.

Cleide Teresinha Wirth Rempel

Matrícula 1618